

C.M.I. - ES

Nº 00116



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

18-04-1964

Protocolo de Fls. 71-F Sob Nº 454

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 22 de novembro de 2016

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

MENSAGEM

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana submetem à apreciação dos nobres pares Projeto de lei que objetiva alterar o texto da Lei Municipal nº 1217/2016.

A alteração legal tem o escopo de retificar incorreção no texto legal, que tratava o cargo de Auditor Interno da Câmara Municipal de Itarana como cargo passível de ocupação por servidor Comissionado, quando, na verdade, a legislação pátria vigente determina que o referido cargo seja ocupado por servidor em provimento efetivo.

Sendo assim, solicitamos a aprovação da alteração legislativa proposta a fim de evitar posterior alegação de ilegalidade no referido texto legal.

Itarana, 18 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente


ARNALDO MARTINS

Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DELAI

Secretário

*Deliberação das Comissões
Itarana 30.11.2016*


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº 00436
47

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 051/2016

“Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências”.

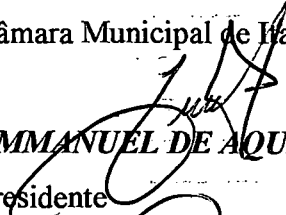
Art. 1º - Passa o artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 a ter a seguinte redação:

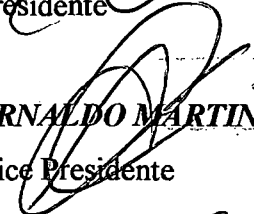
“Artigo 1º: Fica criado, no Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências – Lei Municipal nº 725/2005 – O cargo Efetivo de Auditor Público Interno. (NR).

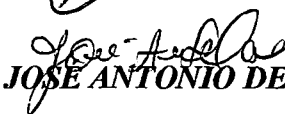
“§1º O Cargo Efetivo – CCI – de Auditor Público Interno do Plano de Carreira da Lei Municipal nº 725/2005 deverá obrigatoriamente ser ocupado por servidor que tenha escolaridade superior em um dos cursos de: Direito, Administração e Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 18 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


ARNALDO MARTINS
Vice Presidente


JOSÉ ANTONIO DELAI
Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

distrito Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Aprovado em única votação por

07 (sete) votos favoráveis - (presente vereador
Genivaldo Martins - PR.)

maioria absoluta
Votação Nominal
Art. 189, VII RJ
Art. 58, V (dom)

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

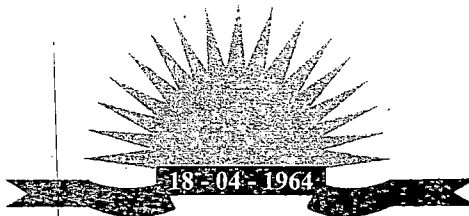
A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2016

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES



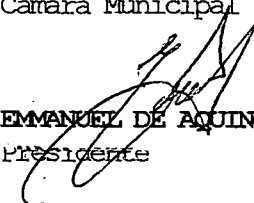
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 003/16
41

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/11/2016
(84ª SO da 12ª Legislatura)

- Única discussão Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 043/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (40%)
- Única discussão Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 043/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (25%)
- Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 043/2016 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (Com a emenda se aprovada)
- Única Discussão o Projeto de Lei nº 050/2016 de autoria do Executivo recebido em 21/11/2016 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 457.368,97).
- Única Discussão o Projeto de Lei nº 051/2016 de autoria da Mesa Diretora recebido em 22/11/2016 que "Dá nova redação ao artigo 1º seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências".
- Segunda Discussão e Votação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016 de autoria do Executivo recebido em 09/11/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".
- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016 de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Altera o § 2º do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/16
↓

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS
E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão projeto de Lei que trata de alteração legislativa do texto da Lei Municipal nº 1217/2016, que recebeu nº 051/2016.

A Mensagem de encaminhamento do apontado projeto de alteração legislativa deixa evidente o objetivo do mesmo, qual seja, retificar equívoco na elaboração do texto legal, deixando evidente que o Cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Itarana trata-se de cargo a ser preenchido por servidor em provimento efetivo,

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

18 - 04 - 1964

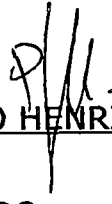
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
N° 00736
47


DIEGO VINÍCIO FARDIN

RELATOR


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
MEMBRO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


C.M.I. - ES
Nº 006/16
✕

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

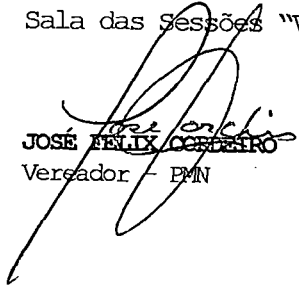
Protocolo de Fis. 734 Sob Nº 472

Em 30 de novembro de 20 16


Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

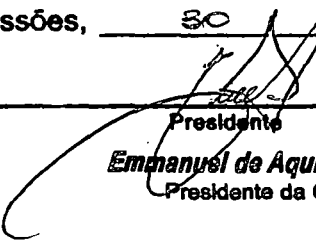
O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, *caput* e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei nº 050/2016** que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 457.368,97) e ao **Projeto de Lei nº 051/2016** que "Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências".

Sala das Sessões "Vereador Laudelino Grunewald", 30 de novembro de 2016.


JOSÉ FÉLIX CELEDINO
Vereador - PMN

Aprovado em única votação por
unanimidade

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2016


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 007136
<i>φ</i>

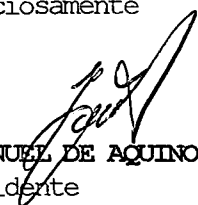
Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016.

OF.GP/CM/ES Nº 158/2016

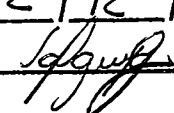
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 051/2016 que "Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências", de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, aprovado na Sessão Ordinária do dia 30/11/2016.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
02 / 12 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 008/16
4

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2016

Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Passa o artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 a ter a seguinte redação:

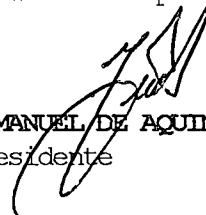
"Art.1º. Fica criado, na Lei Municipal nº 725/2005 que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências", o Cargo Efetivo de Auditor Público Interno. (NR)

§ 1º. O Cargo Efetivo de Auditor Público Interno do Plano de Carreira da Lei Municipal nº 725/2005 deverá obrigatoriamente ser ocupado por servidor que tenha escolaridade superior em um dos cursos de: Direito, Administração e Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe". (NR)

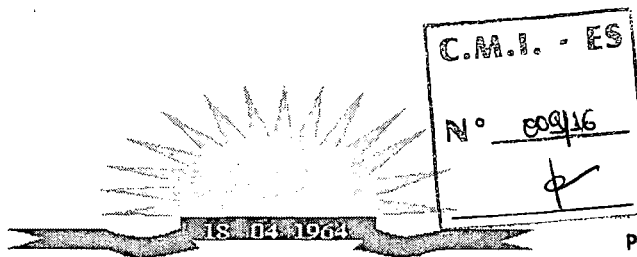
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 766 Sob Nº 501

Em 14 de Dezembro de 2016

Carla A Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

2º Exercício - CMI/ES
P.O. 005/2013 de 01/01/2013

PMI/GP/Nº413/2016

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2016

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei sancionada, abaixo descrita.

➤ LEI Nº. 1231/2016

Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES